

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.16.01/2016/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A
EMPRESA ALISSON TIAGO PEREIRA DA CUNHA
11139212427.**

- 1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.
- 2. CONTRATADA:** ALISSON TIAGO PEREIRA DA CUNHA 11139212427, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manuel de Farias Gurjão, nº 389, Centro – Gurjão/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.486.959/0001-07, neste ato representada por **ALISSON TIAGO PEREIRA DA CUNHA**, portador do CPF nº. 111.392.124-27, e da Identidade Civil nº. 3.787.945, - SSSD - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 016/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE DANÇA PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, sendo: Atividades de ensino de arte e cultura, danças típicas regionais, artes cênicas, serviços de entretenimento cômico etc., direcionado a crianças, jovens e adultos das zonas rural e urbana; Ministar aulas 4 vezes por semana de maneira teórica e prática; percepções de ritmos de dança, incluindo apresentações cívicas e participação em eventos tradicionais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o **valor mensal de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), totalizando o **valor global de R\$ 25.000,00**



(vinte e cinco mil reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

§ 5º - Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: **05.00 – 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, será por um período de 10 (dez) meses, após assinatura deste.

2



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE**, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- XII. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XIII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIV. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

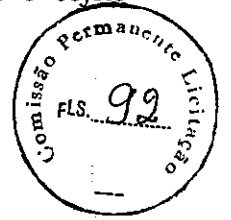
A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Início dos serviços;
- II. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

3



- IV. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- V. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.



CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

- a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 15 de abril de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIA
PELA CONTRATANTE

ALISSON TIAGO PEREIRA DA CUNHA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA

Comissão Permanente Licitação
FLS. 95

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< ABRIL/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Processo Licitatório nº. 021/2016
Pregão Presencial nº. 015/2016
Contrato Administrativo nº. 6.15.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado MARIA JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 23.960.568/0001-50.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Valor: R\$ 427.272,15 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos).
Vigência: 18/04/2017.
Data da Assinatura: 18/04/2016.
Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.361.0017.1006 - 12.361.0017.2008 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.1009 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2042 - 3.3.90.32.01 / 06.00 - 15.451.0023.1050 - 15.451.0038.1021 - 15.451.0042.2053 - 20.605.0030.1061 - 26.782.0035.1014 - 26.782.0035.1015 - 3.3.90.30.01. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 022/2016/CPL
Pregão Presencial: 016/2016
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE DANÇA PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei:
1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 022/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 016/2016, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE DANÇA PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;
2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:
ALISSON TIAGO PEREIRA DA CUNHA 11139212427 - CNPJ: 19.486.959/0001-07, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.
Coxixola - PB, 15 de abril de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 022/2016
Pregão Presencial nº. 016/2016

Contrato Administrativo nº. 6.16.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado ALISSON TIAGO PEREIRA DA CUNHA 11139212427 - CNPJ: 19.486.959/0001-07.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE DANÇA PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Vigência: 31/12/2016
Data da Assinatura: 15/04/2016.
Dotação Orçamentária: 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 023/2016/CPL
Pregão Presencial: 017/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.
Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei:
1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 023/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 017/2017, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:
ASSPAM ASSESSORIA PARAIBANA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS LTDA - CNPJ: 07.346.079/0001-56, o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA - CPF: 708.253.194-04, o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.
Coxixola - PB, 14 de abril de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 023/2016
Pregão Presencial nº. 017/2016
Contrato Administrativo nº. 6.17.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: ASSPAM ASSESSORIA PARAIBANA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS LTDA - CNPJ: 07.346.079/0001-56.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.
Valor: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
Vigência: 14/04/2017.
Data da Assinatura: 14/04/2016.
Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 - 3.3.90.36.01.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 023/2016
Pregão Presencial nº. 017/2016
Contrato Administrativo nº. 6.17.02/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA - CPF: 708.253.194-04.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.
Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência: 14/04/2017.
Data da Assinatura: 14/04/2016.
Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 - 3.3.90.36.01.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EM CARÁTER EVENTUAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 020/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS.
Contratado: FÉLIX DE FARIAS SILVA - ME - CNPJ sob o nº. 10.885674/0001-74.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE COXIXOLA.
Valor Global: R\$ 14.711,60 (quatorze mil setecentos e onze reais e sessenta centavos).
Vigência: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 05/04/2016.
Dotação Orçamentária: 06.00 - 15.451.0038.1021 - 110101 - 4.4.90.51.01. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações, que institui o Código Civil brasileiro.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 024/2016/CPL
Pregão Presencial: 018/2016
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RESTOS DE PODAS DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.